



Presidência da República

Secretaria da Micro e Pequena Empresa

Secretaria de Racionalização e Simplificação

Departamento de Registro Empresarial e Integração

VIA ÚNICA

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro
JUCESC) JUCESC - UNIDADE
DESCONCENTRADA DE IMBITUBA

18/780916-0



Matrícula(da sede ou da filial
quando a sede for em outra UF)

CÓDIGO DA
NATUREZA
JURÍDICA

Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE
AUXILIAR DO COMÉRCIO

42300038695

205-4

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL

REQUERIMENTO UNIVERSAL

Requerimento: 93800001042546

NOME: SCPAR PORTO DE IMBITUBA S/A

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

14 MAR 2019

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

IMBITUBA

21/01/2019

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: JAMAZI ALFREDO ZIEGLER

Assinatura: _____

Telefone de contato: 4833558925

Email: presidencia@portodeimbituba.com.br

2 - DECISÃO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

☐ SIM

☐ SIM

Processo em ordem.

A decisão.

Diego Luiz Amorim
Analista Téc. Gestão Reg. Mercant.
Matrícula 953.9624
Data
Responsável

☐ NÃO

☐ NÃO

Data

Responsável

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- ☐ Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)
- ☐ Processo deferido. Publique-se e
- ☐ Processo indeferido.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- ☐ Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)
- ☒ Processo deferido. Publique-se e
- ☐ Processo indeferido.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Jose Marcus Hoffmann
Vogal JUCESC
Representante CRC/SC

Alexsander da Silva Martins
Vogal JUCESC
Representante OAB-SC
Alexsander@jucesc.sc.gov.br

Clodomir Ribeiro Alves
Vogal JUCESC
Representante da Fetranesc

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da

Turma

OBSERVAÇÕES:

DBE On



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/03/2019

Arquivamento 20187809160 Protocolo 187809160 de 14/03/2019 NIRE 42300038695

Nome da empresa SCPAR PORTO DE IMBITUBA S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 161386947811320

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/03/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

26/03/2019



SCPar Porto de Imbituba S.A.
CNPJ: 17.315.067/0001-18
NIRE: 42.3000 38695

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTA ÚNICO

- I. **DATA, HORA E LOCAL:** dia 15 outubro de 2018, às 16:00 horas, em primeira convocação, na sede social da SC Participações e Parcerias S.A. – SCPar, na Rodovia SC 401, nº 4.600, Bloco 4, Bairro Saco Grande, junto ao Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina, Florianópolis - SC.
- II. **PRESENCAS e QUORUM:** Presente o acionista único representando 100% (cem por cento) do capital social: Presentes os Diretores da SCPar, assim qualificados: José João Tavares, Diretor Presidente; João Evaristo Debiasi, Fernando Moretti Teixeira e Glauco José Côrte Filho. Presente a Secretária *ad hoc*: Marcela dos Santos Felício. Com presença da totalidade dos membros da Diretoria do Acionista Único, houve quorum para instalação dos trabalhos e deliberações.
- III. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente da mesa Senhor José João Tavares, Diretor Presidente da SCPar, e Marcela dos Santos Felício, Secretária Geral *ad hoc*.
- IV. **CONVOCAÇÃO:** Convocação referendada em conformidade à lei, *ex vi* §4º, do Art. 124, da Lei Federal nº 6.404/76.
- V. **ORDEM DO DIA:** 1. Redução do Capital Social da SCPar Porto de Imbituba S.A. 2. Consolidação do Estatuto Social da SCPar Porto de Imbituba S.A.
- VI. **DELIBERAÇÕES:** Lida a ordem do dia deu-se início aos trabalhos.
- 1. Redução do Capital Social da SCPar Porto de Imbituba S.A.:** O Presidente do Conselho apresenta proposta de redução do capital social da empresa SCPar Porto de Imbituba S.A., pelos motivos a seguir expostos. Em

Esta folha pertence à Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionista Único realizada em 15 de outubro de 2018.

1-18



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/03/2019

Arquivamento 20187809160 Protocolo 187809160 de 14/03/2019 NIRE 42300038695

Nome da empresa SCPAR PORTO DE IMBITUBA S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 161386947811320

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/03/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

26/03/2019

deliberação de 11 de julho de 2017 (registrada na JUCESC somente em 08/02/2018), o Acionista Único decidiu pelo *"aumento do capital da SCPar Porto de Imbituba para dez milhões de reais, transferindo esse recurso da conta reserva de lucros para a conta capital"*. A decisão pelo aumento de capital foi efetuada em atendimento a recomendação feita pelo Conselho de Administração (Ata da 29ª Reunião do Conselho de Administração da SCPar Porto de Imbituba, de 1º de junho de 2017). Ocorre que, posteriormente, em 28 de fevereiro de 2018 (Ata da 36ª Reunião do Conselho de Administração da SCPar Porto de Imbituba), este mesmo Conselho de Administração entendeu que: *"Com relação ao aumento de capital, o presidente do conselho, Gabriel Ribeiro Vieira, relatou que estudos complementares precisam ser efetuados pois o recurso de aumento de capital só poderá vir do acionista único – SCPar, não podendo ser utilizado os recursos de caixa do porto"*. Cumpre registrar que, até o presente momento, os estudos complementares não foram realizados, não tendo sido efetuado o registro contábil do aumento de capital, conforme menciona o Contador da SCPar Porto de Imbituba, Sr. Elivelton Luiz Doré, em nota técnica encaminhada à SCPar. Uma vez que persiste dúvida sobre a possibilidade de se efetuar aumento de capital mediante a integralização com recursos da "conta reserva de lucros", os representantes do Acionista Único, após debaterem a questão, decidiram, por unanimidade de votos, pela redução imediata do capital social para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), retornando, para tanto, os recursos de R\$ 9.950.000,00 (Nove milhões novecentos e cinquenta reais) da "conta capital social integralizado" para a "conta reserva de lucros".

2. Consolidação do Estatuto Social da SCPar Porto de Imbituba S.A.: Após debatido nesta reunião, os representantes do Acionista Único, de forma unânime, aprovam a consolidação do Estatuto da Companhia, conforme transcrito a seguir: *"RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA. Art. 1º. A SCPar PORTO DE IMBITUBA S.A. é uma sociedade por ações de propósito específico, que tem como único acionista a Sociedade de Economia Mista SC Participações e Parcerias S.A. - SCPar, inscrita no CNPJ sob o nº17.315.067/0001-18, é regida por este estatuto, pelas Leis nº 6.404/76 e 13.303/16, pelo Decreto Estadual nº 1.007/16, e demais legislação aplicável. SEDE E REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA. Art. 2º. A empresa tem sede e*

Esta folha pertence à Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionista Único realizada em 15 de outubro de 2018.

2-18



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/03/2019

Arquivamento 20187809160 Protocolo 187809160 de 14/03/2019 NIRE 42300038695

Nome da empresa SCPar PORTO DE IMBITUBA S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 161386947811320

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/03/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

26/03/2019

foro na cidade de Imbituba, Estado de Santa Catarina, na Avenida Presidente Vargas, n. 100, Área Portuária, CEP: 88.780-000, e pode criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País. PRAZO DE DURAÇÃO. Art. 3º. O prazo de duração da empresa é da data da sua criação e será por prazo indeterminado. OBJETO SOCIAL. Art. 4º. A SCPar Porto de Imbituba S.A. tem por objeto social realizar a administração e exploração do Porto Organizado de Imbituba e de suas instalações portuárias. Parágrafo único. Para a realização de seu objeto social, compete à SCPar PORTO DE IMBITUBA S.A., sem exclusão de outros casos atribuídos em lei a Administração do Porto: I - administrar e operar, diretamente ou mediante contratos de locação, arrendamento ou outras modalidades contratuais onerosas ou gratuitas, o Porto Organizado de Imbituba e suas instalações portuárias. II - estabelecer, onde for necessário ao desempenho de suas atividades, agências, escritórios ou representantes; III - captar, em fontes internas ou externas, recursos a serem aplicados na execução de sua programação; IV - participar, como sócia ou acionista, de outras entidades públicas ou privadas; V - promover a realização de estudos, planos e projetos de construção, ampliação, melhoramento, manutenção, operação do porto e instalações portuárias sob sua jurisdição e responsabilidade; VI - promover a realização de obras e serviços de construção e melhoramento do porto, respectiva infraestrutura de proteção e acesso aquaviário e instalações portuárias sob sua jurisdição ou responsabilidade; VII - fiscalizar, dentro dos limites da área do porto sob sua jurisdição e responsabilidade, a execução das operações portuárias realizadas por terceiros e das obras de construção, reforma, ampliação, melhoramento e conservação das instalações portuárias, nelas compreendida a infraestrutura de proteção e de acesso aquaviário; VIII - praticar todos os atos necessários ao exercício da atividade de administrador portuário, nos termos da legislação de regência da matéria e do convênio de delegação a que está submetida; IX - contratar serviços de terceiros e celebrar contratos e convênios com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Federal e Municipal, bem como com organismos de fomento multilaterais e do terceiro setor. CAPITAL SOCIAL. Art. 5º. O capital social da empresa é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), representado por 50.000

Esta folha pertence à Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionista Único realizada em 15 de outubro de 2018.

3-18



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/03/2019

Arquivamento 20187809160 Protocolo 187809160 de 14/03/2019 NIRE 42300038695

Nome da empresa SCPAR PORTO DE IMBITUBA S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 161386947811320

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/03/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

26/03/2019

(cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - Independentemente de reforma estatutária, o capital social poderá ser aumentado até o limite de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), mediante decisão do acionista único - SCPar. **Parágrafo Segundo** - As ações representativas do capital da SCPar PORTO DE IMBITUBA S.A. são de propriedade da SC Participações e Parcerias S.A. - SCPar. **ACIONISTA ÚNICO. CARACTERIZAÇÃO.** Art. 6º. A SC Participações e Parcerias S.A. - SCPar, na qualidade de acionista único da SCPar PORTO DE IMBITUBA S.A., detém plenos poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social da SCPar PORTO DE IMBITUBA S.A., bem como adotar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento. **COMPOSIÇÃO.** Art. 7º. As deliberações do acionista único - SCPar, pertinentes ao exercício de suas atribuições e competências serão formalizadas por meio de atos decisórios da Diretoria Executiva do acionista único - SCPar, os quais produzirão os mesmos efeitos das atas das assembleias gerais de acionistas a que se refere o art. 130 da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976, inclusive perante o Registro de Comércio. **REUNIÃO.** Art. 8º. O Acionista Único reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que necessário. **QUÓRUM.** Art. 9º. As deliberações serão tomadas na forma prevista pelo Estatuto Social do Acionista Único e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária. **CONVOCAÇÃO.** Art. 10. A reunião do Acionista Único será convocada pelo Diretor Presidente da SC Participações e Parcerias S.A., podendo ser solicitada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal. **COMPETÊNCIA.** Art. 11. Além de outros casos previstos em lei, compete privativamente ao Acionista Único: I - reformar o Estatuto Social; II - alterar o capital social da empresa; III - avaliar os bens com que o acionista concorre para a formação do capital social; IV - deliberar sobre transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa; V - eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração; VI - eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Fiscal e os respectivos

Esta folha pertence à Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionista Único realizada em 15 de outubro de 2018.

4-18



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/03/2019

Arquivamento 20187809160 Protocolo 187809160 de 14/03/2019 NIRE 42300038695

Nome da empresa SCPAR PORTO DE IMBITUBA S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 161386947811320

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/03/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

26/03/2019

suplentes; VII - fixar a remuneração dos Administradores e dos Membros do Conselho Fiscal; VIII - tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; IX - deliberar sobre a destinação de eventual resultado do exercício e a distribuição de dividendos; X - autorizar o ajuizamento de ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio; XI - autorizar a alienação de bens imóveis e à constituição de ônus reais sobre eles; XII - autorizar a permuta de ações ou outros valores mobiliários; XIII - autorizar a alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da empresa; XIV - autorizar a emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas; XV - autorizar a emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; XVI - eleger e destituir, a qualquer tempo, os liquidantes, julgando-lhes as contas; XVII - eleger o Vice-Presidente do Conselho de Administração; XVIII - decidir sobre a abertura do capital social da empresa; XIX - solicitar à Diretoria qualquer documento ou informação, sempre que entender necessário ao exercício de suas competências e atribuições legais ou estatutárias; XX - indicar ao Conselho de Administração os nomes para a composição da Diretoria Executiva. REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS. Art. 12. A empresa terá Acionista Único e os seguintes órgãos estatutários: I - Conselho de Administração; II - Diretoria Executiva; III - Conselho Fiscal; IV - Comitê de Elegibilidade. Art. 13. A empresa será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da empresa e pela Diretoria Executiva. REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES. Art. 14. Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de Diretor, inclusive de Diretor-Presidente, e todos aqueles indicados pela classe trabalhadora, pela classe empresarial e pela Secretaria Nacional de Portos, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III, adiante descritos: I - ter experiência mínima de 3 (três) anos em pelo menos uma das seguintes funções: a) cargo gerencial no setor privado; b) cargo em comissão ou função de confiança no setor público;

Esta folha pertence à Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionista Único realizada em 15 de outubro de 2018.

5-18



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/03/2019

Arquivamento 20187809160 Protocolo 187809160 de 14/03/2019 NIRE 42300038695

Nome da empresa SCPAR PORTO DE IMBITUBA S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 161386947811320

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/03/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

26/03/2019

ou c) cargo estatutário em empresa; d) ou, quando for servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública Estadual ou empregado de empresa estatal, possuir mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Administração Pública Estadual, excluídos os períodos de licença sem remuneração, cessão para outros órgãos/entidades ou de suspensão do contrato de trabalho. II – ter formação acadêmica, no mínimo, de nível superior; III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990. Parágrafo único. É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria de: I - representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita; II - dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado do cargo; III - titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado do cargo; IV – pessoa que exerça cargo em organização sindical; V - sócio, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de outro membro de órgão estatutário; VI - pessoa que esteja com litígio judicial com a SCPAR Porto de Imbituba S.A. ou com empresa do mesmo grupo de que trata a Lei federal nº 6.404, de 1976, inclusive em ações coletivas, ressalvados os casos em que figurar como substituído processual e os de dispensa justificada e aprovada pelo Acionista Único; VII - pessoa que detenha controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com a SCPAR Porto de Imbituba S.A. ou com empresa do mesmo grupo, bem como que tenha ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no período de 1 (um) ano anterior à data de sua eleição ou nomeação; VIII - pessoa que tiver interesse conflitante com a SCPAR Porto de Imbituba S.A., inclusive quem ocupar cargo, especialmente em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, em empresas que sejam fornecedoras ou clientes da SCPAR Porto de Imbituba S.A. ou que possam ser consideradas concorrentes no mercado, salvo, nesse último caso, por dispensa do Acionista Único; IX - pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado de Santa Catarina ou com a própria SCPAR Porto de Imbituba S.A. em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação. POSSE E RECONDUÇÃO. Art. 15. Os



Esta folha pertence à Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionista Único realizada em 15 de outubro de 2018.

6-18



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/03/2019

Arquivamento 20187809160 Protocolo 187809160 de 14/03/2019 NIRE 42300038695

Nome da empresa SCPAR PORTO DE IMBITUBA S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 161386947811320

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/03/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

26/03/2019

Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo Colegiado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação. Art. 16. O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à empresa. Art. 17. Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo. Art. 18. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição. DESLIGAMENTO. Art. 19. Os membros estatutários indicados pelo Acionista Único serão desligados mediante renúncia voluntária, término do mandato, ou destituição ad nutum, independente do tempo de mandato transcorrido. PERDA DO CARGO PARA ADMINISTRADORES E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL. Art. 20. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando: I - o membro do Conselho de Administração ou Fiscal deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa; II - o membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração. QUÓRUM. Art. 21. Os órgãos estatutários reunir-se-ão da seguinte forma: I - Conselho de Administração: somente se pronunciará com a presença de seu Presidente ou de seu Vice-Presidente e de, pelo menos, mais 4 (quatro) dos seus membros; II - Diretoria Executiva: somente se pronunciará com a presença da maioria absoluta dos seus membros, sendo 1 (um) deles, necessariamente, o Diretor-Presidente, ou o substituto por ele indicado. Art. 22. Cumprido o quórum de instalação, as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária. Parágrafo único. Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate,

Esta folha pertence à Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionista Único realizada em 15 de outubro de 2018.

7-18



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/03/2019

Arquivamento 20187809160 Protocolo 187809160 de 14/03/2019 NIRE 42300038695

Nome da empresa SCPAR PORTO DE IMBITUBA S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 161386947811320

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/03/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

26/03/2019

além do voto pessoal. Art. 23. Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro. Art. 24. Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto. Art. 25. As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado. **CONVOCAÇÃO.** Art. 26. Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado. Art. 27. A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando houver efetiva impossibilidade devidamente justificada. **REMUNERAÇÃO.** Art. 28. A remuneração dos membros estatutários será fixada pelo Acionista Único, nos termos da legislação vigente. Parágrafo único. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista pelo Acionista Único ou neste Estatuto. Art. 29. A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da remuneração/honorários de um Diretor da empresa, excluídos os valores relativos a eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação de qualquer espécie nos lucros da empresa. **CÓDIGO DE CONDUCTA E INTEGRIDADE.** Art. 30. A empresa deverá possuir Código de Conduta e Integridade, que disponha, no mínimo, sobre: I - princípios, valores e missão da estatal, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude; II – instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade; III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais; IV – mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias; V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade; VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores. **SEGURO DE RESPONSABILIDADE.** Art. 31. A empresa poderá manter

Esta folha pertence à Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionista Único realizada em 15 de outubro de 2018.

8-18



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/03/2019

Arquivamento 20187809160 Protocolo 187809160 de 14/03/2019 NIRE 42300038695

Nome da empresa SCPAR PORTO DE IMBITUBA S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 161386947811320

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/03/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

26/03/2019

contrato de seguro de responsabilidade civil em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. Art. 32. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da empresa, sendo a representação da companhia privativa dos Diretores. COMPOSIÇÃO. Art. 33. O Conselho de Administração, órgão de direção superior da SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A., será integrado pelo Diretor Presidente do acionista único - SCPAR, que será seu Presidente, e por mais 8 (oito) membros, todos brasileiros, residentes e domiciliados no País, de idoneidade moral, reputação ilibada e capacidade técnica compatível com o exercício do cargo. §1º À exceção do Diretor Presidente do acionista único - SCPAR, os membros do Conselho de Administração serão designados pelo Acionista Único - SCPAR, da seguinte forma: I - 5 (cinco) membros indicados pelo Acionista Único; II - 1 (um) membro indicado Secretaria Nacional de Portos - SNP; III - 1 (um) membro representante dos empregados; IV - 1 (um) membro representante da classe empresarial. §2º Antes do término do mandato, a Secretaria Nacional de Portos da Presidência da República será notificada para, em até 15 (quinze) dias, apresentar o nome de seus indicados ao Conselho de Administração para o próximo biênio. §3º Caso a Secretaria Nacional de Portos da Presidência da República não efetue a indicação de seu representante, na forma e prazo assinalados no parágrafo anterior, a indicação do membro do Conselho de Administração caberá ao Acionista Único. PRAZO DE GESTÃO. Art. 34. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas. §1º Atingido o limite previsto no caput, o retorno do membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão. §2º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a investidura dos novos membros, limitado ao período máximo de 60 dias. VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL. Art. 35. Em caso de vacância no curso do mandato, será designado novo membro do Conselho de Administração, que completará o prazo de gestão do antecessor, respeitada a sistemática de composição prevista no art. 33 deste Estatuto Social. REUNIÃO. Art. 36. O

Esta folha pertence à Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionista Único realizada em 15 de outubro de 2018.

9-18



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/03/2019

Arquivamento 20187809160 Protocolo 187809160 de 14/03/2019 NIRE 42300038695

Nome da empresa SCPAR PORTO DE IMBITUBA S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 161386947811320

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/03/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

26/03/2019

Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre do ano civil e, extraordinariamente, sempre que necessário. Art. 37. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. COMPETÊNCIA. Art. 38. Sem prejuízo das competências previstas na Lei Federal nº 13.303/16 e Lei Federal nº 6.404/76, nas demais atribuições previstas neste Estatuto e em normas expedidas pelo órgão regulador, compete ao Conselho de Administração: I- discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes; II- implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude; III- promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, por parte da Diretoria, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Acionista Único, sob pena de seus integrantes responderem por omissão; IV- fixar a orientação geral dos negócios da empresa; V- eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva da empresa; VI- fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; VII- solicitar a convocação de reunião do Acionista Único; VIII- manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva; IX- aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos; X- analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal; XI- definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva; XII- criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada; XIII- eleger e destituir os membros de



Esta folha pertence à Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionista Único realizada em 15 de outubro de 2018.

10-18



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/03/2019

Arquivamento 20187809160 Protocolo 187809160 de 14/03/2019 NIRE 42300038695

Nome da empresa SCPAR PORTO DE IMBITUBA S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 161386947811320

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/03/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

26/03/2019

comitês de suporte ao Conselho de Administração; XIV- realizar a auto avaliação anual de seu desempenho; XV- conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente ou aos Diretores, inclusive a título de férias; XVI- aprovar o Regimento Interno da Empresa, do Conselho de Administração, bem como o Código de Conduta e Integridade; XVII- aprovar o Regulamento de Licitações; XVIII- aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral; XIX- subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas; XX- estabelecer política de porta-vozes visando eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa; XXI - avaliar os diretores da empresa, nos termos do inciso III, do art. 13 da Lei Federal nº 13.303/2016; XXII- aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva; XXIII- aprovar o quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, bem como o programa de desligamento de empregados; XXIV- aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar; XXV- solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra o plano de benefícios da empresa; XXVI- manifestar-se sobre o relatório apresentados pela Diretoria Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar; XXVII - apreciar, por proposta da Diretoria, os planos e programas de atuação da SCPar PORTO DE IMBITUBA S.A.; XXVIII - deliberar sobre os orçamentos de investimentos e administrativos, anuais e plurianuais, mediante proposta da Diretoria; XIX - aconselhar a Diretoria na fixação de políticas a serem adotadas e na definição de prioridades de natureza setorial. DIRETORIA EXECUTIVA. CARACTERIZAÇÃO. Art. 39. A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da empresa em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração. COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA. Art. 40. A Diretoria Executiva é composta pelo Diretor- Presidente da Empresa e por 2 (dois) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração. Art. 41. É condição para investidura em cargo de Diretoria da empresa a assunção de

Esta folha pertence à Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionista Único realizada em 15 de outubro de 2018.

11-18



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/03/2019

Arquivamento 20187809160 Protocolo 187809160 de 14/03/2019 NIRE 42300038695

Nome da empresa SCPAR PORTO DE IMBITUBA S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 161386947811320

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/03/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

26/03/2019

compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração. PRAZO DE GESTÃO. Art. 42. O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado e de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas. §1º Atingido o limite previsto no caput, o retorno do Diretor só poderá ocorrer depois de decorrido período equivalente a um prazo de gestão. §2º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a investidura dos novos membros, limitado ao período máximo de 60 dias. LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL. Art. 43. O Diretor Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos temporários, por outro diretor por ele indicado. §1º Os demais diretores serão substituídos, nas suas faltas e impedimentos temporários, pelo Diretor Presidente ou por outro diretor por ele indicado. §2º No caso de vacância de cargo de Diretoria, o acionista único - SCPar efetuará a indicação do substituto, que completará o mandato do substituído. COMPETÊNCIA. Art. 44. Compete à Diretoria Executiva: I - elaborar o planejamento da gestão de riscos empresariais, e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração; II - cumprir a fazer cumprir este Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração e as recomendações do Conselho Fiscal e do Comitê de Elegibilidade; III - gerir as atividades da área de conformidade e integridade, gestão de riscos e controle interno; IV - fixar os planos e programas de atuação da SCPar PORTO DE IMBITUBA S.A.; V - elaborar os orçamentos de investimentos e administrativos, anuais e plurianuais, os quais deverão ser encaminhados para deliberação do Conselho de Administração; VI - aprovar as normas gerais de operação e de pré-qualificação de operadores portuários, de utilização das instalações públicas de armazenagem, de segurança portuária e de outras matérias correlatas; VII - propor ao Conselho de Administração alterações na organização interna da SCPar PORTO DE IMBITUBA S.A.; VIII - propor ao Conselho de Administração as normas gerais de administração de pessoal, inclusive as relativas à instituição ou à modificação de planos de cargos e salários ou de benefícios; IX - admitir, promover, punir, dispensar, demitir e praticar todos os demais atos compreendidos na administração de pessoal, observados os critérios legais e demais normas aplicáveis; X - deliberar sobre as operações

Esta folha pertence à Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionista Único realizada em 15 de outubro de 2018.

12-18



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/03/2019

Arquivamento 20187809160 Protocolo 187809160 de 14/03/2019 NIRE 42300038695

Nome da empresa SCPAR PORTO DE IMBITUBA S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 161386947811320

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/03/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

26/03/2019

de apoio financeiro; XI - elaborar as demonstrações financeiras do exercício e as propostas de destinação dos resultados para apreciação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração e, posteriormente, deliberação do acionista único - SCPar; XII - autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis; XIII - deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração de valores mobiliários; XIV - autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a SCPar PORTO DE IMBITUBA S.A.; XV - aprovar o plano de negócios, o plano de desenvolvimento e zoneamento, bem com os programas e diretrizes de política tarifária e de arrendamentos. **ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE.** Art. 45. Compete ao Diretor Presidente a direção, supervisão e coordenação dos trabalhos da Diretoria e, especificamente: I - representar a SCPar PORTO DE IMBITUBA S.A. em juízo ou fora dele, podendo, em nome desta, constituir procuradores ad judícia ou ad negotia, observado o disposto no art. 46 deste Estatuto; II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria; III - delegar aos demais diretores competência executiva e decisória; IV - baixar normas necessárias ao funcionamento da SCPar PORTO DE IMBITUBA S.A., de acordo com a organização interna aprovada pelo Conselho de Administração; V - autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens móveis; VI - submeter ao Acionista Único - SCPar, observados os prazos legais, o Relatório Anual, as demonstrações financeiras e demais matérias objeto de deliberação deste no exercício das suas atribuições. §1º Os atos que constituam ou modifiquem obrigações da SCPar PORTO DE IMBITUBA S.A. ou que exonem terceiros de obrigações para com esta serão subscritos pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. §2º As atribuições previstas no parágrafo anterior poderão ser cometidas a um ou mais mandatários, mediante procuração com poderes específicos, na forma do aludido parágrafo. **ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS DIRETORES EXECUTIVOS.** Art. 46. As atribuições dos Diretores serão definidas pela Diretoria Executiva, levando-se em conta a organização interna da empresa. **CONSELHO FISCAL. CARACTERIZAÇÃO.** Art. 47. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Art. 48. Além das normas previstas na Lei nº 13.303/16 e sua regulamentação, bem como no Decreto Estadual nº 1.007/16, aplicam-se aos

Esta folha pertence à Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionista Único realizada em 15 de outubro de 2018.

13-18



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/03/2019

Arquivamento 20187809160 Protocolo 187809160 de 14/03/2019 NIRE 42300038695

Nome da empresa SCPAR PORTO DE IMBITUBA S/A

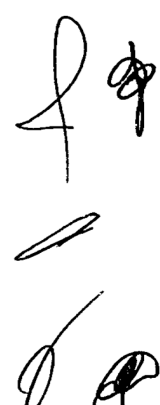
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 161386947811320

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/03/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

26/03/2019

membros do Conselho Fiscal as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404/76, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração. COMPOSIÇÃO. Art. 49. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, devendo contar com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo Chefe do Poder Executivo, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública estadual, eleitos pelo Acionista Único. Art. 50. Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres. PRAZO DE ATUAÇÃO. Art. 51. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será unificado e de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas. §1º Atingido o limite previsto no caput, o retorno do Conselheiro Fiscal só poderá ocorrer depois de decorrido período equivalente a um prazo de gestão; §2º O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal se prorrogará até a investidura dos novos membros. Art. 52. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição. REQUISITOS. Art. 53. Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa. Parágrafo único. Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os Administradores ou empregados da própria empresa estatal ou de sociedade controlada nem do mesmo grupo de que trata a Lei federal nº 6.404/76. REUNIÃO. Art. 54. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. COMPETÊNCIA. Art. 55. Sem prejuízo de outras disposições legais, compete ao Conselho Fiscal: I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do



Esta folha pertence à Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionista Único realizada em 15 de outubro de 2018.

14-18



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/03/2019

Arquivamento 20187809160 Protocolo 187809160 de 14/03/2019 NIRE 42300038695

Nome da empresa SCPAR PORTO DE IMBITUBA S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 161386947811320

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/03/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

26/03/2019

Acionista Único; III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas ao Acionista Único, relativas a modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, ao Acionista Único, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia; V - convocar reunião ordinária do Acionista Único, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda as matérias que considerarem necessárias; VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia; VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; VIII - exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam. **Parágrafo único.** Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do conselho fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos. **COMITÊ DE ELEGIBILIDADE.** Art. 56. No âmbito da SCPar Porto de Imbituba S.A., o papel de verificar a conformidade do processo de indicação de membros para compor o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva da Empresa será exercido pelo Comitê de Elegibilidade do Acionista Único da companhia, a SC Participações e Parcerias S.A. Art. 57. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente. Art. 58. Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404/76, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão. **UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA. AUDITORIA**

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]
[Handwritten mark]

Esta folha pertence à Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionista Único realizada em 15 de outubro de 2018.

15-18



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/03/2019

Arquivamento 20187809160 Protocolo 187809160 de 14/03/2019 NIRE 42300038695

Nome da empresa SCPAR PORTO DE IMBITUBA S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 161386947811320

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/03/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

26/03/2019

INTERNA. Art. 59. A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Diretor-Presidente da empresa. §1º. O Chefe da Auditoria Interna será nomeado e exonerado pelo Diretor-Presidente. §2º. A empresa deverá prever em Regimento Interno a estrutura, composição, as práticas de trabalho e as demais atribuições da área de Auditoria Interna. Art. 60. Compete à Auditoria Interna: I - aferir a adequação do controle interno da empresa; II - aferir a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança; III - aferir a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras; IV - a conformidade de todos os sistemas que podem ter impacto significativo na organização; V - os meios de salvaguardar os ativos e, conforme apropriado, verificar a existência de tais ativos; VI - verificar eficácia e a eficiência com que os recursos são utilizados; VII - verificar a consistência dos resultados com as metas e objetivos previamente estabelecidos; VIII - verificar condução das operações em consonância com o planejado; IX - dar ampla e efetiva divulgação das formas de acesso e utilização dos canais de denúncias do Código de Ética e Conduta; X - demais operações específicas, demandadas pela Diretoria Executiva ou Conselho de Administração. Parágrafo único. A Auditoria Interna poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações que haja a suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar as medidas necessárias em relação à situação a ele relatada. **ÁREA DE CONFORMIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCOS (Compliance).** Art. 61. A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se vincula: I - diretamente ao Diretor-Presidente e conduzida por ele; ou II - ao Diretor-Presidente por intermédio de outro Diretor que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências. Parágrafo único. A área de compliance poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração da empresa ou ao Conselho de Administração da controladora, se houver, em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada. Art. 62. À área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos compete: I - propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de

Esta folha pertence à Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionista Único realizada em 15 de outubro de 2018.

16-18



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/03/2019

Arquivamento 20187809160 Protocolo 187809160 de 14/03/2019 NIRE 42300038695

Nome da empresa SCPAR PORTO DE IMBITUBA S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 161386947811320

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/03/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

26/03/2019

Riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização; II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis; III - comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e à Auditoria Interna a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa; IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes; V - verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o tema; VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa; VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos; VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização; IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva e aos Conselhos de Administração e Fiscal; X - disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos; XI - demais atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula. Art. 63. As estruturas de Conformidade e Integridade, Gestão de Riscos e Controle Interno deverão estar definidas no Regimento Interno, com observância à legislação aplicável e às regras de boas práticas. PESSOAL. Art. 64. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da empresa. Art. 65. A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos. Art. 66. Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções, aprovados pelo Conselho de Administração". Além disso, foi deliberado que a alteração estatutária surta seus efeitos de imediato, revogando todas e quaisquer versões anteriores a esta.

Esta folha pertence à Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionista Único realizada em 15 de outubro de 2018.

17-18



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/03/2019

Arquivamento 20187809160 Protocolo 187809160 de 14/03/2019 NIRE 42300038695

Nome da empresa SCPAR PORTO DE IMBITUBA S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

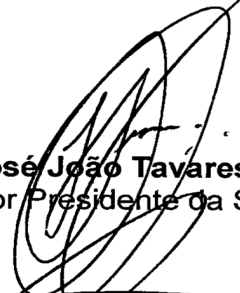
Chancela 161386947811320

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/03/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

26/03/2019

VII. ENCERRAMENTO: Não havendo nenhum assunto mais a ser tratado e nada mais a ser deliberado, o Presidente declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura e a leitura da presente Ata. Após aprovação foi por todos os representantes do acionista único assinada.

Florianópolis, 15 de outubro de 2018.



José João Tavares
Diretor Presidente da SCPAr



João Evaristo Debiasi
Diretor da SCPAr



Fernando Moretti Teixeira
Diretor da SCPAr



Glaucio José Corte Filho
Diretor da SCPAr



Marcela dos Santos Felício
Secretária ad hoc

Esta folha pertence à Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Acionista Único realizada em 15 de outubro de 2018.

18-18



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

26/03/2019

Certifico o Registro em 22/03/2019

Arquivamento 20187809160 Protocolo 187809160 de 14/03/2019 NIRE 42300038695

Nome da empresa SCPAR PORTO DE IMBITUBA S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 161386947811320

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/03/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;